

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

304922981

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10496/2011

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3076/11.ITBVNG**

Insolvente: Maria Lurdes Jesus Leitão Mendes

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Ficam notificados todos os interessados, de que nos autos supra identificados, foi proferido despacho liminar (ref.º: 13737383 de 29-06), respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante, em que é:

Insolvente: Maria Lurdes Jesus Leitão Mendes, estado civil: Casada, nascida em 11-02-1955, BI — 43880509, NIF — 128770597, Endereço: Vereda 1, R. Almeida Garrett, 119, R/ch., Esq Frt, Pedroso, 4415-158 Vila Nova de Gaia

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, Porto, 4200-186 Porto, a exercer funções de Administrador nos presentes autos.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), fica a devedora/insolvente obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

304869887

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10497/2011

**Processo: 2484/11.2TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho de Exoneração do Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e de Encerramento nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Adão Joaquim Ferreira Santos, Casado, NIF — 132758598, BI — 3686305, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia N.º 329 7.º Esq. Frente 4430-000 Vila Nova de Gaia

Maria Elisabete da Conceição Lourenço Ferreira, Casada (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 119532387, BI — 2664088, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, N.º 329, 7.º Esq. Frente, Vilar de Andorinho, 4430-518 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Administradora da Insolvência: Dr.ª Emília Manuela, Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

12-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

304915245

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10498/2011

**Processo: 816/05.1TYVNG**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Edifame — Fabrico de Estruturas Metálicas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Edifame — Fabrico de Estruturas Metálicas, L.ª, NIF — 505036118, Endereço: Zona Industrial de Canelas — Rua dos Terços, 261, 293 e 313 Canelas, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Administrador de Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pelo trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento os previstos no art.º 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

18 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

304696238

Anúncio n.º 10499/2011

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 852/08.6TYVNG**

Encerramento de Processo: nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CARPIMENDA — Decoração de Interiores, Unipessoal, L.ª, NIF — 507240286, Endereço: Rua Particular do Facho, 8, Vila Chã, 4485-725 Vila do Conde.

Administradora da Insolvência: Dra. Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Avenida da Igreja, N.º 31, Gemeses, 4740-494 Esposende